

## **PROJETO DE LEI Nº /2022**

(PL nº 026/2022 - nº do Executivo Municipal)

### **CONCEDE GRATUIDADE AOS MENORES DE 05 (CINCO) ANOS DE IDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a gratuidade do transporte coletivo do município de Cachoeiro de Itapemirim aos menores de 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

**§ 1º.** Serão favorecidos por esta lei, aqueles menores acima mencionados, que estiverem acompanhados pelos pais ou responsáveis no embarque do transporte coletivo.

**§ 2º.** Aos beneficiários desta lei, a empresa concessionária de transporte coletivo do município, concederá de forma gratuita, um cartão de bilhetagem eletrônica para ingresso pela porta dianteira dos veículos, com giro de catraca.

**Art. 2º** Os pais ou responsáveis deverão se dirigir ao local de confecção de cartões de bilhetagem eletrônica usado pela concessionária, para a confecção do cartão que concede esta gratuidade. Será exigido a apresentação da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a idade do menor.

**§ 1º.** O cartão será confeccionado a partir dos 03 (três) anos e terá prazo de validade pré-determinado até que o menor complete 05 (cinco) anos 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. Após esse período o cartão será automaticamente cancelado.

**§ 2º.** A utilização indevida por terceiros do cartão que concede os benefícios desta lei, será cancelado pela concessionária em casos onde seja comprovada a fraude.

**§ 3º.** Em caso de perda ou dano ao cartão, será cobrada taxa pela emissão da segunda via correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente no momento da reemissão pela concessionária.

**§ 4º.** A crianças menores de 03 (três) anos de idade deverão embarcar no colo dos pais ou responsáveis para a transposição pela roleta do coletivo a fim de que realizem o embarque de forma segura.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 90 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3259/1990 e suas alterações.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de junho de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350033003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# MENSAGEM

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 026/2022 (nº do Executivo Municipal), que **"CONCEDE GRATUIDADE AOS MENORES DE 05 (CINCO) ANOS DE IDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal decorre da intenção de se revogar a Lei nº 3259/1990 e suas alterações, e então, estabelecer novos critérios para a concessão de gratuidade aos usuários menores de 05 (cinco) anos de idade no transporte coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de um cartão de bilhetagem eletrônica, expedido em nome do menor.

Desta forma, de posse do cartão, o acompanhante do menor possa embarcar com a criança pela porta dianteira dos veículos, passando normalmente pela catraca, com giro gratuito, proporcionando mais segurança e evitando que o menor entre pela porta traseira do veículo ou se arraste por debaixo das roletas e assim não corra riscos de acidentes.

As crianças menores de 03 (três) anos de idade deverão embarcar no colo dos pais ou responsáveis para a transposição da roleta, de forma segura. Já aquelas com idade entre três e cinco anos de idade será concedido o cartão de gratuidade pela concessionária responsável pelo serviço.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350033003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de junho de 2022.

**OF/GAP/Nº 248/2022**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 026/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350033003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

